Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROC. n.º 049/84

PROJETO DE LEI Nº 06/84 - ~~PM~~

Reajusta proventos dos Funcionários Municipais - inativos

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - Os proventos dos Funcionários Municipais inativos serão reajustados conforme segue:

I - Em 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de março de 1984.

II - Em 40% (quarenta por cento), com base nos vencimentos de 29/fevereiro/1984, a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 2º - O Salário familia dos Funcionários Municipais inativos fica elevado para Cr$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), a partir de 1º de março de 1984, e, para Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de março de 1984.-

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE Justiça
C. M Palmital, em 02/ABR/1984
Orçamento
APROVADO
EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 02 ABR 1984
POR
SESSÃO DE /
Presidente

Dispensado a leitura das Comissões

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 06/84

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encanhar a Vossas--- Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de --- Lei nº 06/84, que reajusta os proventos dos Funcionários Municipais inativos.

Segundo o Preceito constitucional, os proventos- dos funcionários Municipais inativos têm de acompanhar os aumentos dos venci -- mentos dos Funcionários que se encontram em atividade.

Desta forma, apenas e tão somente, este projeto- de Lei acompanha o de nº 05/84 - PM, que trata do reajuste dos funcionários Municipasi que estão na ativa.

Desta forma, solicitamos os préstimos de Vossas- Excelências, no sentido de que aprovem o presente Projeto de Lei, por ser de Justiça.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal